



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2019

1. PREÂMBULO

A União torna público, por intermédio do Instituto Federal de Alagoas – Campus Penedo, para conhecimento dos interessados que fará realizar CHAMADA PÚBLICA para formalização de dispensa de licitação, a fim de adquirir gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições estabelecidas neste edital, no contrato e demais anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26, de 17/06/2013, na Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

Em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, serão utilizados 100% (cem por cento) na presente aquisição diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DO EVENTO:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 02/09/2019 a 30/09/2019
Credenciamento e entrega dos Envelopes:	De 02/09/2019 a 30/09/2019, das 8h às 12h e das 14h às 18h na sala do Departamento Administrativo
Abertura dos Envelopes/Sessão Pública:	01/10/19 às 9h
Endereço da Sessão Pública:	Auditório do Ifal/Campus Penedo, localizado na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, s/n. Bairro: Dom Constantino, Penedo– AL. CEP: 57.200-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

Local de divulgação:	www.penedo.ifal.edu.br e murais do Campus Penedo
----------------------	--

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/AL, conforme as necessidades dos gêneros alimentícios da referida tabela constante no **ANEXO I – Quantidades de Produtos solicitados pela Unidade Escolar**.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3.1.1. Anexo I – Projeto Básico (Tabela com descrição e quantidades de produtos solicitados pela Unidade Escolar);

3.1.1.1. Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência.

3.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

3.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

3.1.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;

3.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos pela Unidade Escolar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela EMATER/AL, referente no **ANEXO III**, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no **ANEXO I** deste edital.

4.3. Os projetos de venda habilitados serão divididos conforme redação do art. 25 da Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, como segue:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos do território rural;
- Grupo de projetos do estado e,
- Grupo de propostas do País.

4.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.4.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. §4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1 O processo desta chamada pública será realizado de acordo com as seguintes etapas:

- a) Credenciamento
- b) Entrega do envelope 01, contendo os documentos de habilitação
- c) Entrega do envelope 02, contendo a proposta de venda

5.2. Os documentos exigidos nesta chamada pública deverão ser apresentados em original e cópia, autenticada por membro da Comissão, ou cópia autenticada em cartório competente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O proponente deverá apresentar-se à Comissão de Avaliação da Chamada Pública para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade (ou equivalente).

6.1.1. No caso de representante, além do documento de identificação deverá ser apresentada procuração (conforme modelo próprio em cartório ou particular com firma reconhecida).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

6.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de CREDENCIAMENTO não impedirá a aceitação dos envelopes de habilitação e proposta de vendas no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE VENDA

7.1. Os envelopes deverão ser entregues à Comissão de Avaliação da Chamada Pública, no Campus Penedo/AL, localizado na Rod. Eng. Joaquim Gonçalves, s/n - Dom Constantino, de acordo com data e horário indicados no preâmbulo.

7.2. Cada participante deverá apresentar 02 (dois) envelopes. Um contendo APENAS os documentos de habilitação e outro contendo APENAS a proposta de venda.

7.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

7.4. O Campus Penedo não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer repartição do órgão que não seja à Comissão de Avaliação da Chamada Pública.

7.5. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo proponente for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo proponente; se mais de um envelope do mesmo proponente tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

7.5.1. Os envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto à Comissão de Avaliação da Chamada Pública até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.

7.5.2. Após ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

8.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

8.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

8.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.1.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

8.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo próprio produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).

8.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP física:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.1.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

8.1.2.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

8.1.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelos próprios produtores, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).

8.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP jurídica:

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

8.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

8.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelos próprios produtores, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital);

8.1.3.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Eex. A abertura de prazo para a regularização da documentação.

Os agricultores familiares, detentores da DAP física, poderão contar com uma Entidade articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário.

8.2. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

8.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

8.4. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser o original e cópia autenticada por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, ou cópia autenticada por cartório competente.

8.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

8.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em um envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome, CPF e endereço; Grupo Informal: nome de um dos agricultores, CPF e endereço; Grupo Formal: nome do grupo, CNPJ e endereço>

8.8. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimentos para participação nesta chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

9.1.1. Identificação do número da chamada pública;

9.1.2. Nome do Agricultor individual;

9.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

9.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal;

9.1.5. Relação de fornecedores (nome, CPF, nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto);

9.1.6. Relação de produtos

a) Produto

b) Unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

- c) Quantidade por gênero alimentício
- d) Preço unitário
- e) Valor total

9.1.7. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

9.1.8. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

9.1.9. Os projetos de venda deverão ser assinados conforme:

- a) Fornecedores Individuais, não organizados em grupo: assinatura do agricultor participante
- b) Grupos Informais de Agricultores Familiares: assinatura de todos os agricultores participantes
- c) Grupos Formais de Agricultores Familiares: assinatura da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente

9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.2.1. O preço médio será obtido mediante pesquisa realizada em, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, procurando priorizar a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver, sendo utilizados assim como preços de referência.

9.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

9.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

9.4.1. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00/ano/EEX. Neste caso, de celebração de contratos com grupos formais, caberá à Entidade Executora controlar o limite máximo a ser adquirido de cada cooperativa, e caberá à cooperativa controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado.

9.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

9.6. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

9.7. O projeto de venda deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA 01/2019

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome, CPF e endereço; Grupo Informal: nome de um dos agricultores, CPF e endereço; Grupo Formal: nome do grupo, CNPJ e endereço>

10. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

10.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

10.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

10.4. Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser priorizadas as propostas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais do município onde se localiza a Unidade Escolar receptora das propostas, conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

10.4.1. Fornecedores locais do município;

10.4.2. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

10.4.3. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

10.4.4. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

10.4.5. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

10.6. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, realizando-se também o sorteio, no caso de empate.

10.6.1. A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;

10.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

12.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de, no máximo, cinco dias úteis.

12.2. As amostras deverão ser apresentadas na sala do Serviço de Nutrição do Campus Penedo, conforme constará na convocação, no horário 08:00 h às 14:00 h.

12.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

12.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas por Nutricionista do IFAL, a qual emitirá parecer em laudo devidamente assinado e identificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará em automática desclassificação do item e/ou proposta.

13. DO RESULTADO

13.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

14. DOS LIMITES DE VENDA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

14.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

14.1.2 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

14.1.3 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

15. DO CONTRATO

15.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada mediante Contrato e Termo de Recebimento de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **Anexo IV**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

15.1.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.2. A intimação dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do parecer em laudo do referido no item 12.4.

15.2. O prazo previsto no subitem 14.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

15.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *online* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É expressamente vedada a subcontratação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

19. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

19.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

19.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

19.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

19.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

19.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

19.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

20.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

21. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

21.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Penedo poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

21.1.1. Os produtos deverão ser entregues pelo(s) fornecedor(es) somente após solicitação expedida pela Unidade Escolar, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

21.1.2. Os gêneros alimentícios serão solicitados ao longo do ano letivo, conforme a necessidade da Unidade Escolar, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na cozinha da Escola, nos horários a serem combinados com a Direção da Unidade Escolar.

21.1.3. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de 02 (dois) recibos de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

21.1.4. Os recibos devem ser assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra será anexada à Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

21.1.5. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Unidade Escolar à direção da Escola juntamente com os recibos para posterior prestação de contas.

21.2. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, cuja periodicidade poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar, juntamente com os fornecedores.

21.2.1. No momento da entrega das mercadorias, os produtos deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas dos Alimentos, conforme **ANEXO I**, desta Chamada Pública.

21.2.2. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do Contrato, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) fazer a substituição, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, preservando o valor acordado no Contrato.

21.2.3. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo, por meio de declaração técnica, da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

21.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o planejamento de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

21.3.1. Nos meses de férias, greves ou outros motivos por conveniência e oportunidade do IFAL, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou suspenso.

21.4. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem, fixada no produto, para posterior conferência da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

21.4.1. A Unidade Escolar se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor(es) para conferência dos mesmos.

21.4.2. O(a) responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Escola.

21.5. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

21.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

21.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

21.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em horário estipulado no contrato.

21.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar -se:

21.9.1. Isentos de substâncias terrosas;

21.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

21.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

21.9.4. Sem umidade externa anormal;

21.9.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

21.9.6. Isentos de enfermidades.

21.10. Quando da entrega, os laticínios deverão apresentar-se:

21.10.1 Isentos de contaminação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

21.10.2 Sem sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas.

21.10.3 Isentos de odor e sabor estranhos;

21.10.4 Embalados em sacos plásticos de 1 Litro. A embalagem deve conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e certificação sanitária (SIM, SIE ou SIF).

21.11. Quando da entrega; os bolos, salgados e derivados da macaxeira deverão apresentar-se:

21.11.1 Isentos de contaminação;

21.11.2 Sem sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas.

21.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

21.13. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

21.13.1. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

21.13.2. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações.

21.14. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

22.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

22.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

22.6. Ficará reservado ao Campus Penedo o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

22.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

22.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

22.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

22.9.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

22.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

22.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

22.9.5. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

22.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no SICAF.

22.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

22.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

22.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

22.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes do contratante, para este fim especialmente designado por portaria expedida pelo IFAL, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

23.1.1. A fiscalização incluirá visitas *in loco* nos ambientes de produção dos produtos constantes no edital.

23.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos contratados.

23.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

24. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

24.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Penedo no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

24.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

24.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor efetivo competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

24.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

24.5. O servidor/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

24.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

24.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo IV deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

24.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

24.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

24.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

24.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

24.7. O Campus Penedo não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

24.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

24.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

24.10. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao IFAL definidos nesta chamada pública de compra, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos sejam correlatos nutricionalmente e que seja atestada pelo profissional de alimentação do Campus Penedo.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

26. FONTE DE RECURSOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$-231.185,47** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, **PTRES: 111776**, **Fonte: 0113150072** e **Natureza de Despesa: 339032**; recursos estes consignados na LOA 2019 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções, concomitante, sem o prejuízo de outras:

27.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

27.1.2. Multa:

27.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

27.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

27.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

27.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

27.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Penedo, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

27.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Alagoas pelo prazo de até dois anos;

27.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

27.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

27.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

27.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

28. DOS RECURSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

28.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

28.1.1. Habilitação ou inabilitação do proponente;

28.1.2. Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, nos casos a que se refere o inciso i do artigo 79 da lei nº 8.666/1993;

28.1.3. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

28.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais fornecedores, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

28.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

28.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

28.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

28.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

28.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.7. Os recursos que porventura venham a ser interpostos, serão dirigidos ao **Departamento de Administração do IFAL Campus Penedo**, através do Setor de Protocolo do referido Campus.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

29.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural no Campus Penedo e no portal eletrônico do IFAL (www.penedo.ifal.edu.br), cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

29.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

29.2.1. Os interessados que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

29.2.2. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

29.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

29.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

29.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

29.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior (diretor-geral do Campus Penedo e Reitoria), em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

29.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento Acadêmico do Campus Penedo, situado na Rod. Engenheiro Joaquim Gonçalves – Dom Constantino, s/n Penedo - AL, nos dias úteis, no horário 08:00 h às 17:00 h; ou por meio do site www.ifal.edu.br.

29.13. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes nesta chamada pública (item 3.1.1) e no **ANEXO I**.

29.14. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola na periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade da Unidade Escolar e em acordo com o fornecedor.

29.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

29.16. É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública ou questões decorrentes da contratação e execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, Subseção Judiciária de Maceió e, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Penedo, 27 de Agosto de 2019.

Jean Nascimento de Jesus
Coordenador de Suprimentos

De acordo:

Rubênia Mábida da Silva Barbosa
Chefe de Departamento de Administração

Aprovo:

Felipe Thiago Caldeira de Souza
Diretor-geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO
CHAMADA PÚBLICA 01/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2019
EDITAL NÚMERO 01/2019
PROCESSO: 23041.023959/2019-51

1. DO OBJETO

- Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações contidas no quadro abaixo:
- Da Especificação, Quantidades, Periodicidade de entrega, Fração de Entrega e Valores:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

LOTE I: HORTIFRUTI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ANUAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA	FRACÃO DE ENTREGA	* Preço de Aquisição (R\$)	
					Valor Unitário	Valor Global
01	Abacaxi - Fruto de tamanho médio, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso por unidade entre 1,0 e 1,5 kg.	164 kg	Quinzenal	7 kg	R\$ 3,40	R\$ 557,60
02	Banana prata - In natura, firme, sem rachaduras e pancadas. Isenta de deterioração, de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens) e enfermidades. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas ao	363 dúzias	Semanal	8 dúzias	R\$5,67	R\$ 2.058, 21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	consumo.					
03	Goiaba - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos, enfermidades.	148 kg	Quinzenal	6 kg	R\$ 3,50	R\$ 518,00
04	Laranja pera - Fresca, de 1º qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca. Suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, enfermidades, odores e sabores estranhos.	2178 und	Quinzenal	90 und	R\$ 0,28	R\$ 609,84

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

05	Mamão – Semi-maduro, de 1º qualidade, inteiro, sem machucões, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas ao consumo. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, enfermidades, odores e sabores estranhos.	371 kg	Quinzenal	15 kg	R\$ 2,67	R\$ 990,57
06	Manga espada – Fresca, de 1º qualidade, sem machucões, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas ao consumo. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, enfermidades, odores e sabores estranhos.	122 kg	Quinzenal	5 kg	R\$ 2,33	R\$ 284,26
07	Melancia – 1º qualidade, inteira, limpa e com boa	872 kg	Semanal	18 kg	R\$ 1,83	R\$ 1.595,76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	aparência. Isenta de deterioração, fungos ou parasitas; inteira, sem machucões, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas ao consumo.					
08	Melão - 1ª qualidade, fresco e com maturação adequada ao consumo. Aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser transportado de forma adequada.	196 kg	Quinzenal	8 kg	R\$ 2,93	R\$ 574,28
09	Salada de frutas – Preparada com frutas devidamente higienizadas, de primeira qualidade. Porções individuais, sem adição de açúcar e/ou outros complementos, no mínimo três frutas. Peso unitário: 150g.	4356 potes	Semanal	90 potes	R\$ 3,00	R\$ 13.068,00
					Valor Global Total = R\$ 20.256,52	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

LOTE II: POLPA DE FRUTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ANUAL	PERIODICIDADE E DE ENTREGA	FRACÃO DE ENTREGA	* Preço de Aquisição	
					Valor Unitário	Valor Global
01	Polpa de fruta acerola - O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos; aspecto pasta mole, cor própria, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Sem adição de açúcar; não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). O produto deverá ter validade mínima de 2 meses.	218 kg	Quinzenal	5 kg	R\$ 13,95	R\$ 3.041,10
02	Polpa de fruta cajá - O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos; aspecto pasta mole, cor própria, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em	218 kg	Quinzenal	5 kg	R\$ 15,95	R\$ 3.477,10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Sem adição de açúcar; não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). O produto deverá ter validade mínima de 2 meses.					
03	Polpa de fruta umbu-cajá - O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos; aspecto pasta mole, cor própria, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Sem adição de açúcar; não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). O produto deverá ter validade mínima de 2 meses.	218 kg	Quinzenal	5 kg	R\$ 13,95	R\$ 3.041,10
04	Polpa de fruta caju - O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos; aspecto pasta mole, cor própria,	218 kg	Quinzenal	5 kg	R\$ 13,95	R\$ 3.041,10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Sem adição de açúcar; não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). O produto deverá ter validade mínima de 2 meses.					
05	Polpa de fruta manga - O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos; aspecto pasta mole, cor própria, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Sem adição de açúcar; não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). O produto deverá ter validade mínima de 2 meses.	218 kg	Quinzenal	5 kg	R\$ 13,95	R\$ 3.041,10
06	Polpa de fruta maracujá - O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas	218 kg	Quinzenal	5 kg	R\$ 16,62	R\$ 3.623,16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	de parasitos; aspecto pasta mole, cor própria, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Sem adição de açúcar; não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). O produto deverá ter validade mínima de 2 meses.					
						Valor Global Total = R\$ 19.264,66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

LOTE III: BOLOS DIVERSOS, SALGADOS E DERIVADOS DA MANDIOCA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ANUAL	PERIODICIDADE E DE ENTREGA	FRACÃO DE ENTREGA	* Preço de Aquisição	
					Valor Unitário	Valor Global
01	Beiju - De ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans, conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparado no dia de consumo no cardápio escolar. Peso unitário: 200g.	2178 unidades	Quinzenal	90 unid	R\$ 4,00	R\$ 8.712,00
02	Biscoito sequilho - Biscoito de ótima qualidade, íntegro produzida de forma	175 kg	Quinzenal	7 kg	R\$ 69,00	R\$ 12.075,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	artesanal e que utiliza de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. A embalagem deve ser plástico transparente, fechada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.					
03	Bolo caseiro - Sabores diversos (amendoim, laranja, cenoura, milho, simples, macaxeira, massa puba, palha, entre outros) de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans, conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Acondicionados em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro, consistência e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparado no dia de consumo no cardápio escolar. Validade	3136 kg	Diária	65 kg	R\$ 16,50	R\$ 51.744,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	mínima: 05 dias da data de entrega.					
04	Esfirra - de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Acondicionadas em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, data de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Recheios: frango/ queijo e tomate. Deve ser preparada no dia de consumo no cardápio escolar. Peso unitário 150g.	2178 unidades	Quinzenal	90 unid	R\$ 4,50	R\$ 9.801,00
05	Macasada - de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Acondicionadas em	435 kg	Quinzenal	18 kg	R\$ 13,00	R\$ 5.655,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, data de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparada no dia de consumo no cardápio escolar. Peso unitário 200g.					
06	Pão de frango - de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans, conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, data de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparada no dia de consumo no cardápio escolar.	435 kg	Semanal	9 kg	R\$ 8,00	R\$ 3.480,00
07	Pão de macaxeira com charque – de ótima	2178 unidades	Quinzenal	90 unid	R\$ 3,25	7.078,50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	<p>qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, data de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparado no dia de consumo no cardápio escolar. Peso unitário: 100g.</p>					
08	<p>Pé de moleque - de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Acondicionados em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, data de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser</p>	218 kg	Quinzenal	9 kg	R\$ 20,00	R\$ 4.360,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	preparada no dia de consumo no cardápio escolar.					
09	Pizza brotinho de macaxeira - de ótima qualidade, íntegra produzida de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Acondicionada em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Recheio de queijo com orégano. Deve ser preparado no dia de consumo no cardápio escolar. Peso unitário: 250g.	4356 unidades	Semanal	90 unid	R\$ 4,50	R\$ 19.602,00
10	Queijada- de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos	109 kg	Quinzenal	4,5 kg	R\$ 3,00	R\$ 327,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	industrializados. Acondicionada em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, consistência, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Peso unitário 100g.					
11	Tapioca - de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans, conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Acondicionada em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Recheios: coco e coco com queijo. Deve ser preparada no dia de consumo no cardápio escolar. Peso unitário 125g.	2178 unidades	Quinzenal	90 unid	R\$ 4,00	R\$ 8.712,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

12	Torta salgada - de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans, conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Acondicionada em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Recheios: legumes, carne e frango. Fatia de 200g.	2178 fatias	Quinzenal	90 fatias	R\$ 3,75	R\$ 8.167,50
					Valor Global Total = R\$ 139.714,00	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

LOTE IV: LATICÍNIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ANUAL	PERIODICIDADE E DE ENTREGA	FRACÇÃO DE ENTREGA	* Preço de Aquisição	
					Valor Unitário	Valor Global
01	Leite achocolatado – Leite de gado integral pasteurizado, tipo C adicionado de achocolatado e açúcar, de cor característica, odor e sabores característicos, com ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Embalados em sacos plásticos de 1 Litro. A embalagem deve conter a certificação sanitária (SIM, SIE ou SIF). Embalagem de 900g.	700 L	Quinzenal	29 L	R\$ 4,19	R\$ 2.933,00
02	Bebida láctea sabor morango - com polpa de fruta de cor, odor e sabores característicos. Deverá ser isenta de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas. A embalagem deve conter os dados de identificação, procedência,	700 L	Quinzenal	29 L	R\$ 3,02	R\$ 2.114,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	informações nutricionais, número do lote, data de validade e certificação sanitária (SIM, SIE ou SIF). Embalagem de 900g.					
03	Bebida láctea sabor graviola - com polpa de fruta de cor, odor e sabores características. Deverá ser isenta de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas. A embalagem deve conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e certificação sanitária (SIM, SIE ou SIF). Embalagem de 900g.	700 L	Quinzenal	29 L	R\$ 3,02	R\$ 2.114,00
04	Bebida láctea sabor ameixa - com polpa de fruta de cor, odor e sabores características. Deverá ser isenta de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas. Embalados em sacos plásticos de 1 Litro. A embalagem deve conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e certificação sanitária (SIM, SIE	700 L	Quinzenal	29 L	R\$ 3,02	R\$ 2.114,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

	ou SIF). Embalagem de 900g.					
05	Coalhada tradicional - fabricada com leite pasteurizado. A embalagem deve conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e certificação sanitária (SIM, SIE ou SIF). Embalagem de 140g. Prazo de validade mínima de 45 dias.	8712 unidades	Quinzenal	363 unid	R\$ 1,74	R\$ 15.158,88
06	Leite em pó integral – Pó fino, uniforme, sem grumos, isento de partículas estranhas; suave, não rançoso; sabor e odor semelhante ao leite fluido. Tendo como ingredientes leite integral, vitaminas (C, A e D) e emulsificante lecitina. Deve ser acondicionado em embalagem aluminizada, atóxica, resistente, vedada hermeticamente e limpa; com identificação do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, lote e número de registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 6 meses. Embalagem de 200 ou 500 g.	227 kg	Quinzenal	9 kg	R\$ 20,99	R\$ 4.764,73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

07	Queijo coalho – De 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 01 kg, Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	784 kg	Quinzenal	32 kg	R\$ 26,83	R\$ 21.034,72
					Valor Global Total = R\$ 50.233,33	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

LOTE V: NÃO PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ANUAL	PERIODICIDADE E DE ENTREGA	FRAÇÃO DE ENTREGA	* Preço de Aquisição	
					Valor Unitário	Valor Global
01	Açúcar: Produto com cor branca, sacarose de cana açúcar, embalagem plástica de 01 Kg de peso líquido, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. O produto deverá ter validade mínima de 2 meses.	784 kg	Mensal	65 kg	R\$ 2,19	R\$ 1.716,96
					Valor Global Total = R\$ 1.716,96	

OBS.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo. No entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fracão de Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Instituto. Este cronograma não é fixo, portanto pode sofrer modificações dependendo das necessidades do setor solicitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição é necessária para atender a demanda do Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar com vista à alimentação dos discentes do IFAL – Campus Penedo em um lanche da noite.

Lidiane de Almeida Pereira

Nutricionista - Ifal Campus Penedo

Rubênia Mábia da Silva Barbosa

Chefe de Departamento de Administração

Felipe Thiago Caldeira de Souza

Diretor-geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2019 do Instituto Federal de Alagoas – Campus Penedo		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da conta-corrente
B – Fornecedor Individual		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF		8.DDD/Fone	
C – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF		8.DDD/Fone	
D – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da conta-corrente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora:	CNPJ:	Município/UF:
Endereço:	DDD/Fone:	
Nome do representante e e-mail:	CPF:	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Alagoas – Campus Penedo, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2019, processo 23041.023959/2019-51, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo

Número da DAP

Local e Data

Nome do Técnico Responsável da Emater



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____
_____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que
recebi e conferi os produtos entregues por
_____,
RG nº _____, CPF nº _____, constantes na
Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de
acordo com as características e quantidades contratadas.

Penedo, _____ de _____ de 20____.

Ass.: _____

Nome do responsável pelo recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ####/2019

PROCESSO Nº 23041.023959/2019-51

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS PENEDO.

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Instituto Federal de Alagoas – Campus Penedo, neste ato denominado simplesmente Campus Penedo, com sede na Rod. Eng. Joaquim Gonçalves – Dom Constantino, s/n, Penedo - AL, CEP: 57.200-000, município de Penedo, AL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0006-60, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Professor Felipe Thiago Caldeira de Souza, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1093/GR, de 22/04/2019, publicada no Diário Oficial da União,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

página 22, em 24/04/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ###, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº ###, com sede (residente e domiciliado) na ###, CEP ###, no município de ###, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ###, portador da Cédula de Identidade nº ### e CPF nº ###, tendo em vista o que consta no Processo nº 23041.023959/2019-51 e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 01/2019, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 1/2019, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2 – DO FORNECIMENTO

2.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Penedo poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

2.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.3.1. Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido, devido às férias dos alunos do Campus Penedo, principais usuários dos refeitórios do Campus.

2.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

2.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias da semana e horários a combinar com o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar de acordo com a necessidade e a capacidade de armazenamento do campus para cumprimento do cardápio nutricional.

2.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

2.9.1. isentos de substâncias terrosas;

2.9.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.9.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.9.4. sem umidade externa anormal;

2.9.5. isentos de odor e sabor estranhos;

2.9.6. isentos de enfermidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

2.10. Quando da entrega, os laticínios deverão apresentar-se:

2.10.1 Isentos de contaminação;

2.10.2 Sem sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas.;

2.10.3 Isentos de odor e sabor estranhos;

2.10.4 Embalados em sacos plásticos de 1 Litro. A embalagem deve conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e certificação sanitária (SIM, SIE ou SIF).

2.11. Quando da entrega; os bolos, tortas e derivados da macaxeira deverão apresentar-se:

2.11.1 Isentos de contaminação;

2.11.2 Sem sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas.

2.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.13. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

2.14. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 3.2.** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 3.3.** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.** Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.3.** Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.4.** Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 4.5.** Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Penedo, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 4.6.** Guardar pelo prazo de **cinco** anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 4.7.** Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo **trinta** dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

4.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo ônus decorrente;

CLÁUSULA 5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6 - DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do contrato é de R\$ ### (###).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária ### - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta dias** corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com administração, obedecida à ordem de classificação.

8.6. Ficará reservado ao Campus Penedo o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

8.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

8.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

8.13. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. **8.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA 9 – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Penedo no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

9.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

9.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7. O Campus Penedo não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

9.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 10 – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

10.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 11 – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

12.1.1. A fiscalização incluirá visitas in loco nos ambientes de produção dos produtos constantes no contrato.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

12.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções, concomitante, sem o prejuízo de outras:

14.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

14.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

14.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

14.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obra o não cumprida;

14.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Penedo, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Alagoas pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

14.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA 15 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

15.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;

15.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

16.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei n 8.666/1993;

16.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;

16.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.14. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste contrato poderá ser:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 17 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

CLÁUSULA 18 – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ser decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 19 – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA 20 – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Penedo, #### de #### de 2019.

Contratado:

Nome/Razão Social: ###



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

CPF/CNPJ: ###

Nome do responsável assinante: ###

Função: ###

Doc. Ident.: ###

CPF: ###

Contratante:

Felipe Thiago Caldeira de Souza

Diretor-Geral do Instituto Federal de Alagoas – Campus Penedo

Testemunhas:

1 – _____

Nome:

Doc. Ident.:

CPF:

2 – _____

Nome:

Doc. Ident.:

CPF: